

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO

Artigo 1º - O Colégio “Almeida Júnior”, situado na Rua Cruz das Almas, n.º 316, Bairro Cruz das Almas, CEP. 13.310-430, em Itu, Estado de São Paulo, é uma Instituição de Ensino Particular destinado a ministrar a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, autorizado a funcionar por Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 19/10/2000, publicada no DOE. de 20/10/2000.

Artigo 2º - O Colégio “Almeida Júnior” é mantido por **Colégio Almeida Júnior S/S Ltda.**, com sede na Rua Cruz das Almas, n.º 316, Bairro Cruz das Almas, CEP. 13.310-430, em Itu, Estado de São Paulo, registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Itu, arquivado e microfilmado sob o n.º de ordem 3.135 do protocolo A, em 15/09/2.000; inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob n.º 04.049.103/0001-05.

Parágrafo único - O Colégio “Almeida Júnior” será doravante designado no presente Regimento Escolar apenas pela denominação de **Colégio**.

CAPÍTULO II
DOS INSTRUMENTOS NORMATIVOS

Artigo 3º - A estrutura normativa do **Colégio** compõe-se dos seguintes instrumentos:

- I. a Proposta Pedagógica, que enuncia os seus princípios e objetivos educacionais;
- II. o Regimento Escolar, que normatiza a Proposta Pedagógica;
- III. o Plano Escolar, que operacionaliza a Proposta Pedagógica.

§ 1º - À entidade mantenedora compete a elaboração e modificações da Proposta Pedagógica e do Regimento Escolar, ouvido o Conselho Administrativo e Pedagógico, dentro do princípio da gestão participativa.

§ 2º - À equipe escolar compete a elaboração e modificações do Plano Escolar, obedecido ao disposto neste regimento.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS E FINS DO COLÉGIO E DAS MODALIDADES DE ENSINO

Artigo 4º - O **Colégio** tem por objetivos:

- I. promover a Educação Básica, na modalidade de Educação Infantil e Ensino Fundamental, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e com a legislação correlata vigente e superveniente;
- II. assegurar às crianças e jovens a formação comum, indispensável para o exercício da cidadania e a vida em sociedade, bem como fornecer meios para que os mesmos possam progredir, visando estudos posteriores e o trabalho;
- III. proporcionar meios para que o educando aprenda a conhecer, a fazer, a conviver e a ser, através de projetos integrados com entidades das áreas de ensino e recursos humanos, definidos em comum acordo com a entidade mantenedora e em consonância com a Proposta Pedagógica do **Colégio**, visando garantir as condições necessárias ao adequado desenvolvimento do ensino, o enriquecimento curricular dos alunos e a capacitação da equipe escolar.

Artigo 5º - A Educação Infantil tem por objetivo o desenvolvimento integral da criança até cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementado a ação da família e da comunidade.

Artigo 6º - O Ensino Fundamental tem por objetivos:

- I. desenvolver a capacidade de aprender, particularmente através do domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II. possibilitar a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores que fundamentam a sociedade;
- III. criar condições para a aquisição de conhecimentos e habilidades e para a formação de atitudes e valores;
- IV. fortalecer os vínculos familiares, os laços de solidariedade humana e a tolerância recíproca.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 7º - A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, está organizada com base na idade, terá o mínimo de 3 horas diárias de atividades e calendário escolar próprio, elaborado pela escola.

Artigo 8º - O Ensino Fundamental está organizado em anos, de acordo com o processo de aprendizagem.

Artigo 9º - O Ensino Fundamental terá um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar e 800 (oitocentas) horas.

§ 1º - Consideram-se como dias de efetivo trabalho escolar aqueles nos quais forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou programações didático-pedagógicas, planejadas pelo **Colégio** e com frequência controlada de alunos e presença dos professores.

§ 2º - Também será considerado de efetivo trabalho escolar o tempo de intervalo entre uma aula e outra e aquele destinado ao recreio, computado na carga horária diária da classe e, proporcionalmente, na duração da aula de cada componente curricular.

Artigo 10 - O Ensino Fundamental terá duração mínima de 9 (nove) anos (conforme demonstrado abaixo), destinado a crianças e jovens a partir dos 6 (seis) anos completos ou a completar durante o ano letivo.

	E Fundamental – 9 anos	E Fundamental – 8 anos
6 anos	1º ano	Pré-escola
7 anos	2º ano	1ª série
8 anos	3º ano	2ª série
9 anos	4º ano	3ª série
10 anos	5º ano	4ª série
11 anos	6º ano	5ª série
12 anos	7º ano	6ª série
13 anos	8º ano	7ª série
14 anos	9º ano	8ª série

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA FUNCIONAL

Artigo 11 – A estrutura funcional do **Colégio** compreende:

- I. a Direção;
- II. o Setor Técnico-Pedagógico;
- III. o Setor Administrativo;
- IV. o Corpo Docente.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES E RELAÇÕES HIERÁRQUICAS

SEÇÃO I
DA DIREÇÃO

Artigo 12 – A Direção, de natureza executiva, organiza, superintende, coordena e controla todas as atividades desenvolvidas no âmbito do **Colégio**.

Artigo 13 – A Direção será exercida pelo Diretor do **Colégio**, legalmente habilitado nos termos da LDB.

Parágrafo único – A Direção terá como órgão consultivo o Conselho Administrativo e Pedagógico.

Artigo 14 – Na ausência do Diretor do **Colégio**, o mesmo será substituído pelo Coordenador Pedagógico, em todas as situações.

Artigo 15 – O Diretor do **Colégio** será profissional legalmente habilitado, nomeado pela mantenedora e terá como atribuições:

- I. organizar as atividades de planejamento, coordenando a elaboração e execução da Proposta Pedagógica e do Plano Escolar;
- II. fazer cumprir os dias letivos e horas de efetivo trabalho escolar estabelecidos;
- III. garantir a legalidade, regularidade e autenticidade da vida escolar dos alunos;
- IV. proporcionar os recursos necessários para a aprendizagem dos alunos;
- V. articular e integrar o **Colégio** com as famílias e a comunidade;
- VI. informar os pais ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento escolar dos alunos, bem como sobre a execução da Proposta Pedagógica;
- VII. comunicar ao Conselho Tutelar casos de maus tratos envolvendo alunos, assim como casos de evasão escolar e reiteradas faltas injustificadas, antes que estas atinjam o limite legal permitido;
- VIII. subsidiar os profissionais do **Colégio**, no tocante às normas vigentes;

- IX. determinar horários de trabalho, autorizar retiradas no horário de expediente e organizar a escala de
- X. férias dos funcionários;
- XI. determinar horários de funcionamento dos diferentes setores do **Colégio**;
- XII. convocar e presidir reuniões, registrando as mesmas em atas;
- XIII. representar o **Colégio** em atos oficiais e atividades da comunidade;
- XIV. aplicar penalidades disciplinares conforme as disposições do Regimento Escolar;
- XV. delegar competência e atribuições a seus subordinados, assim como designar comissões para execução de tarefas especiais;
- XVI. decidir quanto às situações de emergência ou de omissão no Regimento Escolar.

Artigo 16 – O Conselho Administrativo e Pedagógico é presidido pelo Diretor do **Colégio** e integrado por representante da Mantenedora, Coordenadores Pedagógicos, Orientador Educacional e Corpo Docente tendo natureza consultiva.

Artigo 17 – O Conselho Administrativo e Pedagógico tem as seguintes atribuições:

- I. assessorar a Direção do **Colégio** em suas decisões, propondo:
 - a) alterações na Proposta Pedagógica e no Regimento Escolar, respeitados os princípios e diretrizes que nortearam a sua elaboração;
 - b) alternativas e soluções para problemas de natureza administrativa e pedagógica.
- II. opinar sobre:
 - a) criação e regulamentação da Associação de Pais e Mestres;
 - b) programas especiais visando a integração **Colégio-Família-Comunidade**;
- III. apreciar os relatórios administrativos e pedagógicos do **Colégio**, analisando o seu desempenho, em face das diretrizes e metas estabelecidas na Proposta Pedagógica.

Artigo 18 – O Conselho Administrativo e Pedagógico reunir-se-á:

- I. ordinariamente, no início de cada semestre, antecedendo a elaboração ou reformulação do Plano Escolar;
- II. extraordinariamente, por convocação do Diretor do **Colégio**.

Parágrafo único: A ata das reuniões será lavrada em livro próprio.

SEÇÃO II DO SETOR TÉCNICO-PEDAGÓGICO

Artigo 19 – O Setor Técnico-Pedagógico compreende o conjunto de funções e ambientes destinados a proporcionar apoio técnico às atividades docentes e discentes.

Artigo 20 – Integram o Setor Técnico-Pedagógico as atividades:

- I. de Coordenação Pedagógica;
- II. de Orientação Educacional;
- III. dos Conselhos de Classe e de Ano;
- IV. da Biblioteca;
- V. dos Laboratórios e outros ambientes especiais.

Artigo 21 – Ao Setor Técnico-Pedagógico cabe proporcionar apoio técnico aos docentes e discentes, relativo:

- I. ao desenvolvimento e avaliação da Proposta Pedagógica;
- II. a proporcionar condições de se alcançar plenamente o disposto nos artigos 4º, 5º e 6º deste Regimento Escolar.

SUBSEÇÃO I DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

Artigo 22 – As atividades de Coordenação Pedagógica são exercidas pelo Coordenador Pedagógico, indicado pelo diretor e aprovado pela mantenedora.

Parágrafo único - Na falta do Coordenador Pedagógico, as suas funções serão exercidas pelo Diretor do **Colégio**.

Artigo 23 – O Coordenador Pedagógico tem as seguintes atribuições:

- I. planejar, coordenar, acompanhar, avaliar e controlar as atividades curriculares do **Colégio**, estabelecidas no Plano Escolar;
- II. assessorar a Direção na articulação das ações pedagógicas desenvolvidas no **Colégio**;
- III. auxiliar a Direção do **Colégio** na coordenação dos diferentes projetos, inclusive os de reforço da aprendizagem;
- IV. assessorar a Direção do **Colégio** na relação escola/comunidade;
- V. subsidiar os professores no desenvolvimento de suas atividades docentes;
- VI. potencializar e garantir o trabalho coletivo no **Colégio**;
- VII. executar, acompanhar e avaliar as ações previstas na Proposta Pedagógica do **Colégio**;

SUBSEÇÃO II DA ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL

Artigo 24 – As atividades de Orientação Educacional serão exercidas, em colaboração com a comunidade escolar, por um professor indicado pelo Diretor e aprovado pela Mantenedora.

Parágrafo único: Enquanto não contar com um profissional especialmente designado, as funções de Orientador Educacional serão exercidas pelo Coordenador Pedagógico e pelo Diretor.

Artigo 25 – O Orientador Educacional tem as atribuições de planejar, coordenar, orientar e controlar, no âmbito do **Colégio**, as atividades relacionadas à sua área de atuação.

SUBSEÇÃO III DOS CONSELHOS DE CLASSE E ANO

Artigo 26 – Os Conselhos de Classe e Ano, enquanto colegiados responsáveis pelo processo coletivo de acompanhamento e avaliação do ensino e da aprendizagem, organizar-se-ão de forma a:

- I. analisar a inter-relação entre profissionais e alunos, entre turnos e entre anos e turmas;
- II. propiciar o debate permanente sobre o processo de ensino e de aprendizagem;
- III. favorecer a integração e sequência dos conteúdos curriculares de cada ano/classe;
- IV. orientar o processo de gestão de ensino.

Artigo 27 – Os Conselhos de Classe e Ano serão presididos pelo Diretor do **Colégio** ou membro por ele indicado e integrados pelo Coordenador Pedagógico, pelo responsável pela Orientação Educacional e pelos professores, na seguinte conformidade:

- I. da mesma classe, quando se tratar de 6º ao 9º anos do Ensino Fundamental;
- II. do mesmo ano e do ano subsequente quando se tratar do 1º ao 5º anos do Ensino Fundamental.

Artigo 28 – Os Conselhos de Classe e Ano têm as seguintes atribuições:

- I. avaliar o rendimento da classe e confrontar os resultados da aprendizagem nos diversos componentes curriculares:
 - a) analisando a metodologia e os padrões de avaliação utilizados;
 - b) identificando alunos de aproveitamento insuficiente e as causas do problema;
 - c) sugerindo a programação de atividades de recuperação e de compensação de ausências.
- II. avaliar a conduta da classe:
 - a) no seu relacionamento com os vários professores;
 - b) identificando os alunos de ajustamento insatisfatório perante a classe ou o **Colégio**;
 - c) propondo medidas que visem ao melhor ajustamento do aluno.

- III. diagnosticar a situação de aprendizagem do aluno para:
 - a) fornecer aos educandos elementos para reflexão que subsidiem o planejamento;
 - b) propiciar a troca de experiências que possibilitem conhecer ações no sentido de melhorar a qualidade de todo o processo educativo.
- IV. oferecer subsídios e colaborar com a elaboração da programação de orientação educacional.
- V. opinar e decidir sobre os recursos relativos à verificação do rendimento escolar, interpostos pelos alunos ou seus responsáveis.
- VI. decidir sobre promoção de alunos:
 - a) determinando retenção ou acesso a estudos de recuperação intensiva;
 - b) julgando da oportunidade ou não da compensação de ausências.

Artigo 29 – Os Conselhos de Classe e Ano deverão se reunir, ordinariamente, após cada etapa de avaliação e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação da Direção.

Parágrafo único – Os resultados finais de avaliação serão divulgados após a reunião dos Conselhos de Classe e Ano.

SUBSEÇÃO IV DA BIBLIOTECA

Artigo 30 – A Biblioteca constituirá centro de pesquisa e leitura para professores, especialistas, alunos e demais funcionários do **Colégio**.

§ 1º - A Biblioteca manterá acervo compatível com os diferentes níveis de escolaridade dos alunos.

§ 2º - Enquanto não contar com um bibliotecário, as suas funções serão exercidas por um professor ou funcionário designado pelo Diretor.

Artigo 31 – O bibliotecário tem as seguintes atribuições:

- I. manter controle das atividades realizadas e avaliar os resultados da programação, apresentando relatório anual;
- II. assegurar a adequada organização e funcionamento da biblioteca;
- III. zelar pela conservação do acervo;
- IV. elaborar proposta de aquisição de acervo indicado pelo pessoal administrativo, técnico, docente e discente;
- V. divulgar, periodicamente, no âmbito do **Colégio**, o acervo existente.

SUBSEÇÃO V
DOS LABORATÓRIOS E OUTROS AMBIENTES ESPECIAIS

Artigo 32 – Os laboratórios e outros ambientes especiais constituem-se em recurso de apoio às atividades pedagógicas de professores e alunos.

Artigo 33 – O Colégio manterá laboratórios:

- I. de Ciências Físicas e Biológicas, Química e Biologia;
- II. de Física;
- III. de Informática.

Parágrafo único - os laboratórios serão dotados de equipamentos em número adequado para atender as necessidades pedagógicas e a legislação vigente.

Artigo 34 – A organização e o funcionamento dos laboratórios e outros ambientes especiais são da responsabilidade do Auxiliar de Laboratório ou de funcionário designado pelo Diretor, sob orientação dos professores das áreas curriculares.

SEÇÃO III
DO SETOR ADMINISTRATIVO

Artigo 35 - O Setor Administrativo compreende o conjunto de funções destinadas a oferecer suporte operacional ao Colégio.

Artigo 36 - Integram o Setor Administrativo:

- I. a Secretaria;
- II. as Atividades Complementares.

SUBSEÇÃO I
DA SECRETARIA

Artigo 37 – A Secretaria incumbe-se das atividades relativas a:

- I. documentação e escrituração escolar e de pessoal;
- II. organização e atualização de arquivos;
- III. expedição, registros e controle de expediente;
- IV. registro e controle de bens patrimoniais;
- V. atualização quanto à legislação pertinente.

Artigo 38 - Ao Secretário cabe a responsabilidade da organização das atividades pertinentes à Secretaria.

Artigo 39 - O secretário do Colégio terá a formação legalmente exigida e registro nos órgãos competentes.

Parágrafo único: Em seus impedimentos, o secretário será substituído por funcionário designado pelo Diretor do Colégio, devidamente habilitado e autorizado pelo órgão competente.

SUBSEÇÃO II
DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Artigo 40 – As Atividades Complementares compreendem as relativas a:

- I. vigilância patrimonial;
- II. vigilância e atendimento de alunos;
- III. serviços gerais.

Artigo 41 – A vigilância patrimonial é realizada pelo Vigia, que terá as seguintes atribuições:

- I. vigilância e guarda das dependências, instalações e equipamentos do **Colégio**;
- II. abertura e fechamento do prédio escolar e de suas dependências;
- III. controlar a entrada e saída de pessoas e materiais no prédio escolar.

Artigo 42 – A vigilância e o atendimento de alunos são realizados pelo Inspetor de Alunos, que terá as seguintes atribuições:

- I. controlar a movimentação dos alunos no recinto do Colégio e em suas imediações, orientando-os quanto às normas de comportamento;
- II. informar a Direção e Orientação Educacional sobre a conduta dos alunos e comunicar ocorrências;
- III. colaborar na divulgação de avisos e instruções de interesse da Direção;
- IV. atender aos professores, em aula, nas solicitações de material escolar e nos problemas disciplinares ou de assistência aos alunos;
- V. colaborar na execução de atividades cívicas, sociais e culturais do **Colégio** e trabalhos curriculares complementares de classe;
- VI. providenciar atendimento aos alunos em caso de enfermidade ou acidente;
- VII. executar outras tarefas auxiliares relacionadas com o Setor Administrativo e Técnico-Pedagógico que lhe forem atribuídas pelo Diretor do **Colégio**.

Artigo 43 – Os serviços gerais são realizados pelo Servente, que terá as seguintes atribuições:

- I. execução dos serviços de limpeza, manutenção e conservação das instalações e equipamentos;
- II. prestar serviços de mensageiro;
- III. execução dos serviços de copa;
- IV. executar outras tarefas relacionadas com sua área de atuação que forem determinadas pelo Diretor do **Colégio**.

SEÇÃO IV
DO CORPO DOCENTE

Artigo 44 - Integram o corpo docente todos os professores do **Colégio**, que terão as seguintes atribuições:

- I. participar da elaboração da Proposta Pedagógica do **Colégio** e do seu cumprimento;
- II. participar da elaboração do Plano Escolar;
- III. elaborar e cumprir Plano de Ensino, segundo a Proposta Pedagógica do **Colégio**;
- IV. participar das reuniões de Conselho de Classe e de Ano;
- V. participar das reuniões do Conselho Administrativo e Pedagógico;
- VI. zelar pela aprendizagem dos alunos;
- VII. estabelecer estratégias de recuperação para alunos de baixo rendimento;
- VIII. cumprir os dias letivos e carga horária de efetivo trabalho escolar, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- IX. colaborar com as atividades de articulação do **Colégio** com as famílias e a comunidade;
- X. executar e manter atualizados os registros relativos às suas atividades e fornecer informações conforme as normas estabelecidas.

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Artigo 45 - O currículo da Educação Infantil será organizado atendendo as normas legais vigentes e supervenientes, de maneira a promover o desenvolvimento da criança nos aspectos pessoal e social e a ampliação de seu universo cultural.

Artigo 46 - O currículo do ensino fundamental tem, neste **Colégio**, uma base nacional comum, complementada por uma parte diversificada, observada a legislação específica vigente.

§ 1º - A Base Nacional Comum abrange: Língua Portuguesa, Matemática, conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil, Arte e Educação Física.

§ 2º - A parte diversificada do currículo é constituída, a partir do sexto ano, pelo ensino de pelo menos uma língua estrangeira moderna e por componentes curriculares que atendam às peculiaridades locais da clientela.

§ 3º - O Ensino Fundamental, será estruturado em anos anuais, com duração de 9 anos letivos e compreendendo dois segmentos distintos, a saber:

- a) Ensino Fundamental I (EF I) – do 1º ao 5º anos;
- b) Ensino Fundamental II (EF II) – do 6º ao 9º anos.

§ 4º - Aplicar-se-á a seguinte correspondência à denominação utilizada no Ensino Fundamental de 8 anos, antes da vigência da Lei 11.114/05:

	Ensino Fundamental - 9 anos	Ensino Fundamental – 8 anos
E.F. I	1º ano	Pré
	2º ano	1ª série
	3º ano	2ª série
	4º ano	3ª série
	5º ano	4ª série
E.F. II	6º ano	5ª série
	7º ano	6ª série
	8º ano	7ª série
	9º ano	8ª série

CAPÍTULO II DO CRITÉRIO DE AGRUPAMENTO DE ALUNOS

Artigo 47 - Os alunos serão agrupados, em regra, em classes mistas e heterogêneas.

Artigo 48 - Para o ensino de língua estrangeira moderna, outros componentes curriculares, áreas de estudo, atividades de enriquecimento curricular e outras em que tal solução seja aconselhável, poderão ser organizadas turmas que reúnem alunos de diferentes anos e equivalentes níveis de adiantamento.

Artigo 49 - Respeitada a legislação em vigor, as turmas de Educação Física serão organizadas por idade, aptidão física dos alunos ou em grupos para a realização de atividades relacionadas à determinada modalidade esportiva.

CAPÍTULO III DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

SEÇÃO I DA AVALIAÇÃO NA EDUCAÇÃO INFANTIL

Artigo 50 - Será realizada mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança nos diferentes aspectos, através da observação contínua, sem objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental, visando identificar as carências de ordem social, psicológica, material ou de saúde, que interfiram na aprendizagem.

SEÇÃO II DA AVALIAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL I

Artigo 51 - A verificação do rendimento escolar compreenderá:

I. 1º ano – apuração de assiduidade; acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança nos diferentes aspectos, através da observação contínua, visando identificar as carências de ordem social, psicológica, material ou de saúde, que interfiram na aprendizagem.

II. avaliação do aproveitamento e apuração de assiduidade.

SUBSEÇÃO I DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO

Artigo 52– A avaliação do aproveitamento, a partir do 2º ano, deverá incidir sobre o desempenho do aluno nas diferentes experiências de aprendizagem, levando-se em consideração os objetivos propostos.

Parágrafo único: A verificação do rendimento escolar assegurará a possibilidade de avanço no ano mediante verificação da aprendizagem.

Artigo 53 – A avaliação do aproveitamento no decorrer do ano letivo deverá ser contínua, conforme inserido no Plano de Curso.

Artigo 54 – Na avaliação do aproveitamento prevalecerão os aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

Artigo 55 – O acompanhamento do aluno a partir do 2º ano, será feita em ficha individual de acordo com a Del. 11/96.

Artigo 56 – A verificação do aproveitamento dos alunos será realizada pelo professor ao longo do ano letivo através das avaliações e acompanhamento da participação e interesse do estudante.

§ 1º A escala utilizada na avaliação será de 0 a 10 (zero a dez), graduada com intervalos de 0,1 (um décimo).

§ 2º O professor atribuirá a cada aluno, em seu componente curricular, uma nota, que será resultante da avaliação e do acompanhamento da participação e do interesse do estudante em aprender.

§ 3º O ano letivo compreende três períodos de avaliação, (três trimestres), com pesos 1, 1, e 2 respectivamente, fixados no calendário escolar elaborado antes do início das aulas, sendo que: Total de PONTOS = N1 + N1 + N2, ao final dos três trimestres do ano letivo, é calculada da seguinte maneira:

$$M1 = \frac{(N1 + N2 + N3)}{4}$$

sendo:

M1 = média acumulada após os 3 trimestres

N1 = nota do 1º trimestre x 1

N2 = nota do 2º trimestre x 1

N3 = nota do 3º trimestre x 2

SUBSEÇÃO II DA APURAÇÃO DA ASSIDUIDADE

Artigo 57 – A apuração da assiduidade será registrada trimestralmente, sendo considerada em relação ao número de dias letivos.

SEÇÃO III DA PROMOÇÃO E RETENÇÃO

Artigo 58 – Será considerado promovido o aluno, que ao final do ano, obtiver a frequência mínima de 75% e verificação do aproveitamento dos seguintes conteúdos por ano.

- I. 1º ano – acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança nos diferentes aspectos, através da observação contínua;
- II. 2º e 3º anos – Português e Matemática;
- III. 4º e 5º anos – Português, Ciências/Programa Saúde, História/Geografia e Matemática;

Artigo 59 – Do 2º e 3º anos, será considerado retido o aluno que, ao final do ano letivo:

- I. não obtiver menção mínima 6,0 (seis) nos componentes de Português e Matemática.
- II. não obtiver a frequência mínima de 75%.

Do 4º e 5º anos, será considerado retido o aluno que, ao final do ano letivo:

- I. não obtiver menção mínima 6,0 (seis) em mais de três componentes curriculares;
- II. não obtiver a frequência mínima de 75% .

Artigo 60 – A promoção ou retenção do aluno será decidida sempre pelo Conselho de Classe e Ano, com base na análise do seu desempenho global, garantindo-se a preponderância desta análise sobre a visão específica de cada componente curricular.

SEÇÃO IV DA RECUPERAÇÃO

Artigo 61 – O Colégio oferecerá estudos de recuperação para os alunos de menor rendimento escolar, visando corrigir as eventuais deficiências no processo de ensino-aprendizagem.

Artigo 62 – Caberá ao docente responsável estabelecer estratégias de recuperação para os alunos que encaminhar para os estudos de recuperação.

Artigo 63 – Os estudos de recuperação se desenvolverão:

- I. de forma contínua, concomitante ao desenvolvimento do curso;
- II. de forma paralela, na forma de orientação de estudos;
- III. de forma intensiva no final do ano letivo, para os alunos que:

a) no final dos três trimestre apresentarem rendimento insuficiente (média acumulada inferior a 6,0) em, no máximo, dois componentes curriculares no 2º e 3º anos e três para os demais anos.

b) durante o ano letivo tenham tido frequência inferior a 75% e igual ou superior a 60% por componente curricular, e igual ou superior a 75% no cômputo geral das horas letivas, desde que compensadas as ausências e ouvido o Conselho de Classe.

Artigo 64 – Os alunos submetidos à recuperação intensiva terão, no mínimo, dois instrumentos de avaliação, obtendo assim a média N4.

Artigo 65 – O aluno será aprovado no componente curricular se a média aritmética entre a avaliação final N4 e a média acumulada após os três trimestres for igual ou superior a 5,0 (cinco) isto é:

$$M2 = \frac{M1 + N4}{2} \geq 5$$

M2 = média acumulada após recuperação intensiva

M1 = média acumulada após os três trimestres do ano

N4 = nota da recuperação final

Parágrafo único - Os alunos que eventualmente não conseguirem aprovação após recuperação intensiva a que foram submetidos, serão reavaliados pelo Conselho de Classe para verificação da conveniência pedagógica da promoção para o ano seguinte.

SEÇÃO V DA AVALIAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL II

Artigo 66 – A verificação do rendimento escolar compreenderá:

- I. avaliação do aproveitamento e apuração de assiduidade.
- II. o aluno que, por motivo justo, devidamente comprovado por documento idôneo, não comparecer às provas mensais ou trimestrais, nas datas pré-estabelecidas, deverá requerer substitutiva mediante requerimento e pagamento de taxa estipulada pela escola.

SUBSEÇÃO I DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO

Artigo 67 – A verificação do aproveitamento dos alunos será realizada pelo professor ao longo do ano letivo através das avaliações e acompanhamento da participação e interesse do estudante.

§ 1º A escala utilizada na avaliação será de 0 a 10 (zero a dez), graduada com intervalos de 0,1 (um décimo).

§ 2º O professor atribuirá a cada aluno, em seu componente curricular, uma nota, que será resultante da avaliação e do acompanhamento da participação e do interesse do estudante em aprender.

§ 3º O ano letivo compreende três períodos de avaliação, (três trimestres), com pesos 1, 1, e 2 respectivamente, fixados no calendário escolar elaborado antes do início das aulas, sendo que: Total de PONTOS = N1 + N2 + N3, ao final dos três trimestres do ano letivo, é calculada da seguinte maneira:

$$M1 = \frac{(N1 + N2 + N3)}{4}$$

sendo:

M1 = média acumulada após os 3 trimestres

N1 = nota do 1º trimestre x 1

N2 = nota do 2º trimestre x 1

N3 = nota do 3º trimestre x 2

§ 4º Nos componentes curriculares desdobrados, os critérios para a composição das notas – pesos por subdivisão – serão definidos anualmente no Plano Escolar. Nas avaliações desses componentes – provas subdivididas – é vedado ao aluno comparecer a uma delas e faltar à outra, sob pena de atribuição de nota zero à prova não realizada.

§ 5º Será concedido prova substitutiva, apenas em situações excepcionais, a saber:

I – luto em família

II – moléstia, comprovada por atestado médico

III – obrigações militares, com comprovação autenticada das autoridades competentes;

IV – o prazo para apresentação do requerimento de prova substitutiva, acompanhado dos comprovantes cabíveis, é de 08 (oito) dias úteis, contados a partir da data da prova perdida. Aos faltosos, sem uma das razões acima indicadas, será atribuída nota zero. Se, em qualquer tempo, for verificada fraude no motivo alegado para requerer a prova substitutiva, a respectiva prova será anulada, com atribuição de nota zero, sem prejuízo de penas disciplinares cabíveis ao aluno.

§ 6º Será atribuída nota zero ao aluno surpreendido utilizando-se de meios fraudulentos durante os procedimentos de avaliação. Se, em qualquer tempo, for comprovada fraude na avaliação, a mesma será anulada, com atribuição de nota zero. Garantido o direito de ampla defesa ao aluno.

§ 7º Será considerada falta grave o aluno fazer prova por outro. Além da atribuição da nota zero à prova acima referida, os alunos envolvidos sofrerão as sanções disciplinares correspondentes à gravidade do ocorrido.

SUBSEÇÃO II DA APURAÇÃO DA ASSIDUIDADE

Artigo 68 – A apuração da assiduidade será realizada trimestralmente, sendo considerada 75% das horas letivas, no cômputo geral, em cada componente curricular.

SEÇÃO VI DA RECUPERAÇÃO

Artigo 69 – Os alunos que demonstrarem rendimento escolar insuficiente no decorrer do ano letivo, serão oferecidas atividades especialmente programadas de forma a assegurar oportunidades de recuperação.

§ 1º A Coordenação através de seus respectivos professores, divulgarão aos interessados, após cada período de avaliação, os procedimentos indicados no caput.

§ 2º Os procedimentos indicados neste artigo não implicarão em alteração de notas nas avaliações já realizadas.

SEÇÃO VII DA PROMOÇÃO E RETENÇÃO

Artigo 70 – Será considerado promovido ou concluinte de curso o aluno que for aprovado em todos os componentes curriculares.

Artigo 71 – Será submetido a conselho de classe, que decidirá pela promoção ou retenção, o aluno reprovado em qualquer componente curricular.

Artigo 72 – Será considerado aprovado em cada componente curricular o aluno que tiver média acumulada, ao final dos três trimestres do ano letivo, igual ou superior a 6,0 (seis) e frequência mínima de 75% das aulas dadas nesse componente curricular.

Artigo 73 – Os alunos que no final dos três trimestres apresentarem rendimento insuficiente (média acumulada inferior a 6,0) em até 3 componentes curriculares ou quatro, a critério do Conselho de Classe, terão direito a uma recuperação intensiva nesse (s) componente (s), em dezembro.

Parágrafo único – O aluno só poderá realizar a recuperação intensiva nos componentes curriculares em que tiver frequência mínima de 75% das aulas dadas.

Artigo 74 – Os alunos submetidos à recuperação intensiva terão, no mínimo, dois instrumentos de avaliação, obtendo assim a média N4.

Artigo 75 – O aluno será aprovado no componente curricular se a média aritmética entre a avaliação final N4 e a média acumulada após os três trimestres for igual ou superior a 5,0 (cinco) isto é:

$$M2 = \frac{M1 + N4}{2} \geq 5$$

M2 = média acumulada após recuperação intensiva

M1 = média acumulada após os três trimestres do ano

N4 = nota da recuperação final

§ 1º Alunos que eventualmente não conseguirem aprovação após recuperação intensiva a que foram submetidos, serão reavaliados pelo Conselho de Classe para verificação da conveniência pedagógica da promoção para o ano seguinte.

CAPÍTULO IV DO PLANO ESCOLAR

Artigo 76 – O Plano Escolar é o documento que traça o perfil do **Colégio**, conferindo-lhe identidade própria, na medida em que contempla as intenções comuns de todos os envolvidos na vida escolar, norteia o gerenciamento das ações intra-escolares e operacionaliza a Proposta Pedagógica.

§ 1º - O Plano Escolar terá duração quadrienal e contemplará, no mínimo:

- 1) identificação e caracterização do **Colégio**;
- 2) perfil da clientela atendida;
- 3) recursos físicos, materiais e humanos disponíveis;
- 4) recursos disponíveis na comunidade local;
- 5) objetivos do **Colégio**;
- 6) definição das metas a serem atingidas;
- 7) definição das ações a serem desencadeadas;
- 8) planos dos cursos mantidos pelo **Colégio**;
- 9) planos de trabalho da Direção, da Coordenação Pedagógica e da Orientação Educacional;
- 10) Plano de Ensino dos Professores;
- 11) organização técnica e administrativa do **Colégio**;
- 12) critérios para acompanhamento, controle e avaliação da execução do trabalho realizado pelos diferentes atores do processo educacional.

§ 2º - Anualmente, serão incorporados ao Plano Escolar anexos com :

- 1) agrupamento de alunos e sua distribuição por turno, curso, ano e turma;
- 2) quadro curricular por curso e ano;
- 3) calendário escolar e demais eventos do **Colégio**;
- 4) horário de trabalho dos funcionários;
- 5) projetos especiais.

CAPÍTULO V DO PLANO DE CURSO

Artigo 77 – O plano de curso tem por finalidade garantir a organicidade e continuidade do curso, e conterà:

- I. objetivos;
- II. integração e seqüência dos componentes curriculares;
- III. síntese dos conteúdos programáticos, como subsídio à elaboração dos planos de ensino;
- IV. carga horária mínima do curso e dos componentes curriculares.

CAPÍTULO VI DO PLANO DE ENSINO

Artigo 78 - O plano de ensino, elaborado em consonância com o plano de curso constitui documento do **Colégio** e do professor, devendo ser mantido à disposição da Direção e da supervisão de ensino, devendo conter:

- I. objetivos gerais e específicos do componente curricular;
- II. conteúdos a serem ministrados no ano letivo, divididos trimestralmente;
- III. estratégias de ensino;
- IV. sistemática de avaliação;
- V. sistemática de recuperação;

Artigo 79 – O Plano Escolar será aprovado pelo Conselho Administrativo e Pedagógico e homologado pelo órgão próprio de supervisão escolar.

TÍTULO IV DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Artigo 80 – O Calendário Escolar é elaborado anualmente, de forma a oferecer, no Ensino Fundamental, no mínimo, a carga horária e os dias letivos estabelecidos pela legislação vigente.

Artigo 81 – Deverá constar no Calendário Escolar:

- I. período de matrículas;
- II. início e término do ano letivo;
- III. dias de aula;
- IV. dias de atividades escolares;
- V. comemorações cívicas;
- VI. campanhas;
- VII. períodos de recuperação intensiva;
- VIII. férias escolares;
- IX. feriados;
- X. períodos de recesso escolar;
- XI. previsão mensal dos dias letivos;
- XII. reuniões;
- XIII. períodos de avaliação;
- XIV. datas de publicação dos resultados finais;

Artigo 82 – Qualquer alteração do Calendário Escolar durante o ano letivo só poderá ocorrer em situação que justifique tal medida, devendo ser comunicada à Diretoria Regional de Ensino.

Artigo 83 – O ano letivo é encerrado após o cumprimento dos dias letivos inicialmente previstos no Calendário Escolar.

CAPÍTULO II DA MATRÍCULA

Artigo 84 – A matrícula no **Colégio** será efetuada antes do início do ano letivo, em época prevista no Calendário Escolar, mediante requerimento do pai ou responsável ou do próprio aluno, quando for o caso, contendo anuência ao presente Regimento Escolar, observados os seguintes critérios:

- I. aos 6 anos completos ou a completar no 1º ano do ensino fundamental;
- II. nos demais anos: por promoção ou classificação, nos termos deste Regimento Escolar:

Parágrafo único: na Educação Infantil a matrícula poderá ser efetuada para crianças de até cinco anos de idade.

Artigo 85 – O requerimento de matrícula será acompanhado da seguinte documentação:

- I. xerox da certidão de nascimento;
- II. cédula de identidade, se necessário;
- III. prova de quitação com a tesouraria;
- IV. 1 (uma) foto tamanho 3 x 4 cm;
- V. comprovante de Escolaridade, se necessário;
- VI. comprovante de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, quando couber.

§ 1º. Havendo vagas, a Direção poderá, desde que não haja prejuízos ao processo ensino-aprendizagem, aceitar matrículas depois de iniciado o ano letivo, sendo considerados como ausências os dias compreendidos entre o início das aulas e a data da matrícula, sendo providenciada a adaptação pedagógica, se necessária.

§ 2º - Será considerada nula a matrícula realizada com documentos falsos ou adulterados.

Artigo 86 – A retenção em componente curricular não existente no **Colégio** não constituirá empecilho para a matrícula na série subsequente.

CAPÍTULO III DA TRANSFERÊNCIA E ADAPTAÇÃO

Artigo 87 – Os pedidos de transferências dos alunos provenientes de outros estabelecimentos de ensino:

- I. serão dirigidos ao Diretor do **Colégio** pelo aluno ou seu representante legal;
- II. serão deferidos a qualquer época ou, a critério da Direção do **Colégio**, até o período que antecede a recuperação intensiva.

§ 1º - Ao receber matrículas de alunos em transferência de outros estabelecimentos de ensino situados no território nacional ou no exterior, mediante avaliação realizada por comissão especialmente designada pelo **Colégio**, esta poderá reclassificá-los para o ano adequado ao seu grau de desenvolvimento e experiência, observadas as normas curriculares e os demais dispositivos legais.

Artigo 88 - Os pedidos de transferências de alunos deste para outro estabelecimento:

- I. serão dirigidos ao Diretor do **Colégio** pelo aluno ou seu representante legal;
- II. serão deferidos em qualquer época do ano, desde que anteceda a recuperação intensiva;
- III. terão a documentação correspondente expedida no prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 89 - As transferências serão efetuadas levando-se em conta a documentação e a Base Nacional Comum do currículo.

Artigo 90 – Havendo divergência entre o currículo dos anos anteriores cursadas pelo aluno na escola de origem e o previsto para as mesmas séries neste **Colégio**, o aluno transferido será submetido à processo de adaptação.

Parágrafo único – O processo de adaptação pedagógica obedecerá a programação elaborada pelo professor do componente curricular em questão, sob a supervisão do Coordenador Pedagógico.

CAPÍTULO IV DA CLASSIFICAÇÃO

Artigo 91 - A classificação em qualquer ano ou etapa, exceto o primeiro do ensino fundamental, pode ser feita:

- I. por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, o ano anterior, na própria escola;
- II. por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas;
- III. independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pelo **Colégio**, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição no ano ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino;

Artigo 92 - A matrícula de alunos com idade defasada para o ano atendido dependerá de parecer do Conselho Administrativo e Pedagógico.

CAPÍTULO V DA EQUIVALÊNCIA

Artigo 93 – Aos alunos provenientes do exterior aplicar-se-ão os procedimentos previstos em legislação específica.

CAPÍTULO VI DA FREQUÊNCIA E COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIAS

Artigo 94 – O **Colégio** fará o controle sistemático de frequência dos alunos às atividades escolares, através dos Diários de Classe e, trimestralmente, adotará as medidas necessárias para que os alunos possam compensar as ausências que ultrapassem o limite de 20 % do total das horas letivas.

§ 1º - As atividades de compensação de ausências, serão programadas, orientadas e registradas pelo professor da classe ou do componente curricular, com a finalidade de sanar as dificuldades de aprendizagem provocadas pela frequência irregular as aulas.

§ 2º - A compensação de ausências não exime o **Colégio** de adotar as medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, e nem a família e o próprio aluno de justificar as faltas.

§ 3º - O controle de frequência será efetuado na forma prevista neste Regimento Escolar, exigida a frequência mínima de 75% para promoção .

CAPÍTULO VII

DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS DE VIDA ESCOLAR

Artigo 95 – Cabe ao **Colégio** expedir históricos escolares, declarações de conclusão de ano ou de curso, com especificações que assegurem a clareza, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos, em conformidade com a legislação vigente.

Artigo 96 – O certificado de conclusão no ano final do Ensino Fundamental será conferido aos alunos aprovados e o certificado de conclusão do ano somente quando requerido pelo interessado ou seu responsável, quando for o caso.

TÍTULO V DOS DIREITOS E DEVERES

CAPÍTULO I DOS FUNCIONÁRIOS

Artigo 97 – Aos profissionais em exercício no **Colégio** aplicam-se, quanto aos direitos e deveres, as normas estabelecidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e, no que couber, a legislação do magistério e os dispositivos deste Regimento Escolar.

Parágrafo único – O horário de trabalho dos profissionais em exercício, respeitada a legislação trabalhista em vigor, é fixado de acordo com as necessidades do ensino, atendidas as peculiaridades do **Colégio**.

CAPÍTULO II DOS ALUNOS

Artigo 98 - São direitos dos alunos:

- I. identidade estudantil;
- II. relação das atividades a serem desenvolvidas durante o ano letivo;
- III. horário das aulas e comunicação de suas alterações permanentes;
- IV. boletins de notas trimestrais;
- V. informes com antecedência das atividades extracurriculares, com horários e preços (se necessário);
- VI. ambiente adequado de desenvolvimento das aulas;
- VII. totalidade das aulas previstas no calendário escolar;
- VIII. duração da aula no total previsto, sem atrasos ou prorrogações no horário estabelecido;
- IX. aulas sem interrupções a qualquer pretexto, exceto às necessárias, de interesse da Direção do **Colégio**;
- X. respeito às suas origens étnicas, sociais e culturais, às diferenças individuais e às suas convicções;
- XI. professores capacitados;
- XII. informação com a necessária antecedência do conteúdo exigido na avaliação;
- XIII. condições de igualdade em relação a todos os demais alunos;
- XIV. provas substitutivas, em caso de não comparecimento às provas normais, desde que atendido o previsto neste Regimento Escolar e as exigências contratuais;
- XV. ser ouvido em suas queixas e reclamações;
- XVI. recorrer de penalidades;
- XVII. recorrer dos resultados das avaliações de desempenho, nos termos da legislação pertinente em vigor;
- XVIII. eleger representantes de classe.

Artigo 99 - São deveres dos alunos:

- I. participar conscientemente de sua própria educação, comparecendo a todas as atividades educacionais;
- II. portar o material escolar necessário às atividades do dia;
- III. cooperar para a conservação do mobiliário, equipamentos e material escolar, bem como para a manutenção das boas condições de asseio do estabelecimento;
- IV. comparecer pontualmente e de forma participativa às aulas, provas e outras atividades previstas no calendário escolar;
- V. respeitar as origens étnicas, sociais e culturais, as diferenças individuais e as convicções de todos os participantes da vida escolar;
- VI. cumprir com as obrigações escolares que lhe forem atribuídas pela Direção e pelos professores;
- VII. justificar suas ausências;
- VIII. usar o uniforme adotado pelo **Colégio**;
- IX. contribuir para o prestígio do **Colégio**;
- X. abster-se de hábitos e de vocabulário inadequados, desrespeito e ofensa às pessoas ou instituições;
- XI. indenizar os danos a que der causa, tanto para o estabelecimento quanto para os funcionários do **Colégio** e colegas.

Parágrafo único – É vedado ao aluno:

- I. porte de objetos que ofereçam risco à sua integridade física e de outrem;
- II. desenvolver atividades ilegais no estabelecimento ou usando o nome do **Colégio**;
- III. organizar coletas sem a prévia autorização da Direção no estabelecimento ou usando o nome do **Colégio**;
- IV. desenvolver atividades com fins lucrativos no estabelecimento.

Artigo 100 - Pela inobservância dos deveres fixados, após direito de ampla defesa e do contraditório, o aluno estará sujeito às seguintes penalidades:

- I. advertência verbal;
- II. repreensão por escrito;
- III. suspensão de frequência às aulas e atividades escolares limitada a 5 (cinco) dias úteis;
- IV. transferência compulsória.

§ 1º - A penalidade de advertência verbal poderá ser aplicada pelo Diretor, Coordenador Pedagógico, professor e inspetor de alunos.

§ 2º - A penalidade de repreensão, registrada em livro próprio, poderá ser aplicada pelo Diretor do **Colégio** ou pelo Coordenador Pedagógico.

§ 3º - As penalidades de suspensão de frequência às aulas e atividades escolares e a de transferência compulsória, serão aplicadas pelo Diretor do **Colégio**, ouvido o Conselho Administrativo e Pedagógico.

§ 4º - A pena de suspensão não isenta o aluno da apresentação dos trabalhos escolares previamente determinados, devendo o cumprir também atividades de compensação das aulas do período de suspensão.

§ 4º - Os casos de reincidências, a critério do Diretor, poderão ser analisados pelo Conselho Administrativo e Pedagógico, para adoção de outras medidas.

CAPÍTULO III DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS

Artigo 101 - São direitos dos pais ou responsáveis pelos alunos:

- I. informação sobre o conteúdo da Proposta Pedagógica do **Colégio** e de sua execução;
- II. conhecer os critérios de avaliação utilizados pelo **Colégio**;
- III. informação sobre a frequência e o rendimento dos alunos sob sua responsabilidade;
- IV. apresentar sugestões e críticas quanto ao processo educativo, principalmente através das Reuniões de Pais e Mestres;
- V. tratamento adequado em todas as ocasiões.

Artigo 102 - São deveres dos pais ou responsáveis pelos alunos:

- I. acompanhar a frequência e o aproveitamento escolar dos alunos sob sua responsabilidade;
- II. participar das reuniões de pais promovidas pelo **Colégio**;
- III. cumprir com as obrigações assumidas em contrato, no ato da matrícula.

TÍTULO VI DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES

Artigo 103 – O **Colégio** poderá contar com Associação de Pais e Mestres, que tenha por objetivo colaborar no processo educacional, na assistência ao educando e na integração escola-família-comunidade.

Parágrafo único – A Associação de Pais e Mestres será regida por regulamentação própria, que após aprovada pelo Conselho Administrativo e Pedagógico e referendada pela entidade Mantenedora será registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas e passará a integrar este Regimento Escolar na forma de anexo.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 104 – Toda a equipe escolar é sujeita aos termos deste Regimento Escolar.

Artigo 105 – A escola manterá à disposição dos pais e alunos cópia deste Regimento Escolar.

Parágrafo único – No ato da matrícula, a escola fornecerá cópia de partes deste Regimento Escolar relacionadas à verificação do rendimento escolar, direitos e deveres dos alunos e de seus pais ou responsáveis.



Artigo 106 – Encerrado o ano letivo, os Diários de Classe deverão ser arquivados na Secretaria da Escola, podendo ser incinerados após decorridos 5 (cinco) anos, lavradas as atas competentes.

Artigo 107 - Poderão ser microfilmados ou informatizados os documentos que o **Colégio** considerar convenientes e a legislação permitir.

Artigo 108 – Incorporam-se a esse Regimento Escolar as determinações supervenientes, oriundas de disposições legais onde normas baixadas pelos órgãos competentes.

Artigo 109 – Os casos omissos e não previstos serão decididos pela Direção do Colégio.

Artigo 110 – O presente Regimento Escolar poderá ser alterado, quando necessário, devendo as alterações propostas serem submetidas à apreciação do Conselho Administrativo e Pedagógico e aprovação do órgão competente, e somente entrarão em vigor no ano seguinte ao da sua aprovação.

Artigo 111 – Este Regimento Escolar entrará em vigor na data da publicação, revogando-se o anteriormente aprovado por Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 16/02/2007, publicada no DOE de 17/02/2007.

Itu, 30 de setembro de 2010

Maria Rita Geloramo Pascale
RG. 4.295.804

Í N D I C E**TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES – PÁG. 01**

Capítulo I – Da Caracterização	01
Capítulo II – Dos Instrumentos Normativos	01
Capítulo III – Dos Objetivos e Fins do Colégio e das Modalidades de Ensino	01
Capítulo IV – Da Organização e Funcionamento	02

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA – PÁG. 03

Capítulo I – Da Estrutura Funcional	03
Capítulo II – Das Atribuições e Relações Hierárquicas	03
SEÇÃO I – Da Direção	03
SEÇÃO II – Do Setor Técnico-Pedagógico	04
SUBSEÇÃO I – Da Coordenação Pedagógica	05
SUBSEÇÃO II – Da Orientação Educacional	06
SUBSEÇÃO III – Dos Conselhos de Classe e Ano	06
SUBSEÇÃO IV – Da Biblioteca	07
SUBSEÇÃO V – Dos Laboratórios e Outros Ambientes Especiais	08
SEÇÃO III – Do Setor Administrativo	08
SUBSEÇÃO I – Da Secretaria	08
SUBSEÇÃO II – Das Atividades Complementares	09
SEÇÃO IV – Do Corpo Docente	10

TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA – PÁG. 10

Capítulo I – Da Organização Curricular	10
Capítulo II – Do Critério de Agrupamento de alunos	11
Capítulo III – Da Verificação do Rendimento Escolar	11
SEÇÃO I – Da Avaliação na Educação Infantil	11
SEÇÃO II – Da Avaliação no Ensino Fundamental I	11
SUBSEÇÃO I – Da Avaliação do Aproveitamento	12
SUBSEÇÃO II – Da apuração da Assiduidade	12
SEÇÃO III – Da Promoção e Retenção	12
SEÇÃO IV – Da Recuperação	13
SEÇÃO V – Da Avaliação no Ensino Fundamental II	14
SUBSEÇÃO I – Da Avaliação do Aproveitamento	14
SUBSEÇÃO II – Da Apuração da Assiduidade	15
SEÇÃO VI – Da Recuperação	15
SEÇÃO VII – Da Promoção e Retenção	15
Capítulo IV – Do Plano Escolar	16
Capítulo V – Do Plano de Curso	16
Capítulo VI – Do Plano de Ensino	17

TÍTULO IV – DO REGIME ESCOLAR – PÁG. 17

Capítulo I – Do Calendário Escolar	17
Capítulo II – Da Matrícula	18
Capítulo III – Da Transferência e Adaptação	18
Capítulo IV – Da Classificação	19
Capítulo V – Da Equivalência	19
Capítulo VI – Da Freqüência e Compensação de Ausências	19
Capítulo VII – Da Expedição de documentos de Vida Escolar	20

TÍTULO V – DOS DIREITOS E DEVERES – PÁG. 20

Capítulo I – Dos Funcionários	20
Capítulo II – Dos Alunos	20
Capítulo III – Dos Pais ou Responsáveis	21

TÍTULO VI – DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – PÁG. 22**TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – PÁG. 22**

